



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 40/2020

OBJETO: Proposta de celebração de convênio para delegação de competência relacionada à gestão, regulação e fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

ORIGEM: SUART

PROCESSO (S): 50500.410936/2019-09

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer n. 00032/2020/PF-ANTT/PGF/AGU e NOTA n. 00089/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DAP: PELA APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de celebração de convênio para delegação de competência relacionada à gestão, regulação e fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

2. DOS FATOS

2.1. Em 22 de novembro de 2019, o Diretor-Geral da ANTT, por meio da Portaria DG nº 436/2019 (SEI nº 2020435), constituiu Grupo de Trabalho - GT com objetivo de instruir o processo de delegação de competência relacionada à gestão e fiscalização do Serviço Público de Transporte Rodoviário e Ferroviário Interestadual Semiurbano de Passageiros entre o Distrito Federal - DF e os Municípios de seu entorno para o Governo do Distrito Federal - GDF.

2.2. Ao GT foi atribuída competência para elaborar o Plano de Trabalho, o instrumento de delegação, bem como articular ações visando à efetiva delegação de competência mencionada no art. 1º da referida Portaria.

2.3. O trabalho do GT foi planejado (SEI nº 2441976) para ser desenvolvido em três etapas: na primeira etapa, foi realizado o levantamento da situação atual dos serviços de transporte de passageiros do Distrito Federal, bem como o do transporte semiurbano que se pretende delegar (essa etapa abrangeu o diagnóstico da operação e o diagnóstico das questões formais, tais como contratos, autorizações, dentre outros); na segunda etapa, foi realizado o mapeamento dos riscos ao processo de delegação (SEI nº 2443984); e, na última etapa, concluídas as etapas anteriores, foram elaboradas as minutas do instrumento de delegação (SEI nº 2444085) e do respectivo plano de trabalho (SEI nº 2444199).

2.4. Os referidos trabalhos contaram com subsídios advindos de participantes do GDF, conforme registros em atas de reunião juntadas aos autos do processo (SEI nº 2043115, 2043148, 2435292, 2435330, 2435351 e 2435384).

2.5. Por meio da Nota Técnica SEI Nº 180/2020/COART/GEART/SUEXE/DIR (SEI Nº 2461592), as minutas de Convênio de Delegação e do respectivo Plano de Trabalho foram direcionadas à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT, visando ao posicionamento jurídico.

2.6. A referida Nota Técnica objetivou contextualizar à Procuradoria sobre as tratativas de delegação de competência relacionada à gestão e fiscalização do transporte semiurbano de passageiros entre o Distrito Federal e os Municípios de seu entorno para o Governo do Distrito Federal, explicando que o objetivo do convênio de delegação é eliminar conflitos entre as normas, regulamentações existentes entre as diferentes esferas de atuação e, também, aproximar a operação, o planejamento e a gestão dos serviços à realidade do DF.

2.7. Desta forma, a PF-ANTT, por intermédio do PARECER n. 00032/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI Nº 2617541), analisou os respectivos documentos e concluiu pela legitimidade do prosseguimento da minuta de convênio proposta, atendidas as recomendações indicadas.

2.8. Após a adoção das providências para atender as recomendações da PF-ANTT, as minutas revisadas do convênio de delegação e do respectivo plano de trabalho foram enviadas ao Governo do Distrito Federal, por meio do Ofício ANTT nº 3216 (SEI Nº 2723209), para apreciação técnica e jurídica.

2.9. Os ajustes propostos pelo GDF foram incorporados e resultaram nos documentos revisados nº 3279605 e 3279616, os quais foram submetidos à nova análise da Procuradoria-Federal

junto à ANTT. Por fim, a PF-ANTT manifestou-se por meio da NOTA N° 00089/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI N° 3436979), concluindo pela legitimidade do prosseguimento dos autos, com as recomendações de ajuste propostas.

2.10. Deste modo, por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 2134/2020/COART/GEART/SUEXE/DIR (SEI n° 3439366), foram relatadas as providências adotadas pela área técnica visando a atender a todas as recomendações da PF-ANTT.

2.11. Ato contínuo, os autos foram instruídos com o Relatório à Diretoria n° 387/2020 (SEI n° 3448158), de 19 de maio de 2020, e encaminhados para análise e deliberação pela Diretoria Colegiada a proposta de celebração do convênio de delegação com o Governo do Distrito Federal, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI n° 3449229) e Minuta do Convênio de Delegação (SEI n° 3449381) com o Plano de Trabalho (SEI n° 3449384).

2.12. Em 21 de maio de 2020, o processo foi distribuído a esta Diretoria mediante sorteio para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada.

2.13. Posteriormente, complementando os documentos já apresentados, o Governo do Distrito Federal, por intermédio do Ofício n° 769/2020 – SEMOB/GAB, de 29 de maio de 2020 (SEI n° 3507863), cientificou que a proposta de Convênio foi objeto de análise pela área técnica da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, bem como pela Assessoria Jurídica Legislativa que propuseram complementações e se pronunciaram favoravelmente com os termos do instrumento proposto, encaminhado à ANTT. Assim sendo, o GDF reforçou a intenção de formalizar e assinar o Convênio de Delegação junto à Agência, com vistas a permitir a gestão, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros na área do entorno do DF pelo Governo do Distrito Federal.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, outorgou à ANTT a competência de delegar, regular e supervisionar os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

3.2. Conforme o art. 12, I, e art. 24, parágrafo único, I, ambos da Lei n° 10.233, de 2001, a descentralização constitui uma das diretrizes gerais a serem observadas pela ANTT na operação do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

3.3. A Lei n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece, no art. 16, § 2°, que a União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio para tal fim.

3.4. A Lei Complementar n° 94, de 19 de fevereiro de 1998, autorizou a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF com vistas à articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal.

3.5. Desta forma, em conformidade com a legislação vigente, o Convênio de Delegação proposto tem como objeto delegar ao Governo do Distrito Federal a gestão, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

3.6. Verifica-se que o objetivo do Convênio é permitir que o órgão gestor tenha autonomia para realizar as ações necessárias para a gestão do serviço de transporte que compete a ele, o que inclui aqueles delegados por meio de Convênios de Delegação. Nesse sentido, o instrumento dispõe ao Governo do Distrito Federal poderes necessários e suficientes para:

[...]

I - executar, direta ou indiretamente, os serviços delegados entre os municípios integrantes da RIDE/DF, nos termos da lei;

II - elaborar proposta de plano de outorgas, publicar editais, realizar licitações e celebrar contratos de permissão para a prestação dos serviços delegados, nos termos do art. 38 da Lei n° 10.233, de 2001;

III - gerir os instrumentos de delegação para prestação dos serviços delegados, inclusive os celebrados antes da vigência deste Convênio, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos instrumentos;

IV - extinguir atos de outorga relativos ao objeto dessa delegação;

V - promover pesquisas, levantamento de informações e dados sobre os serviços delegados, bem como o intercâmbio de informações com entes públicos e operadores dos serviços;

VI - definir a política tarifária para os serviços delegados, promovendo levantamento de informações aplicados às definições de tarifas, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

VII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços delegados, segundo as disposições contratuais;

VIII - estabelecer regramentos para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IX - apurar e deliberar sobre as reclamações e/ou sugestões apresentadas por usuários ou prestador do serviço;

X - fiscalizar, diretamente ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das obrigações para a prestação dos serviços delegados, com o apoio de órgãos e entidades relacionados com o objeto da delegação;

XI - gerir processos administrativos para apuração de infrações, aplicar penalidades e medidas administrativas e recolher multas no âmbito dos serviços delegados;

XII - intervir nos operadores mediante procedimento administrativo regular, adotando as providências urgentes e necessárias ao restabelecimento, normalização ou manutenção da prestação dos serviços delegados; e

XIII - formalizar acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades, com vistas à gestão, à fiscalização e à prestação dos serviços delegados.

[...]

3.7. Caberá ao GDF observar as normas gerais ditadas pela legislação em sentido amplo, bem como as premissas regulatórias específicas estabelecidas pela ANTT para os serviços delegados.

3.8. Observa-se que a delegação de competência não envolve a perda, pela ANTT, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado e devidamente justificado, exercê-los mediante avocação, sem prejuízo da validade da delegação.

3.9. É importante citar que a minuta de delegação estabelece a obrigatoriedade de implantação de sistemas informatizados e equipamentos que permitam o acompanhamento da prestação dos serviços delegados, com encaminhamento periódico à Agência das informações operacionais.

3.10. Fica à ANTT assegurado, ainda, o livre acesso dos seus servidores aos processos, documentos, instalações e informações referentes à delegação objeto deste instrumento, bem como aos locais para a sua execução.

3.11. A vigência prevista é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo.

3.12. No que diz respeito à extinção do Convênio, destaca-se que é previsto que ele será extinto caso haja saída de qualquer das partes e não resultará à ANTT qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações, compromissos ou débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo e trabalhista, vencidos ou a vencer, assumidos pelo GDF com seus empregados ou com terceiros.

3.13. O Convênio pode, outrossim, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da “... superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável à conveniência administrativa, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.” Por fim, a minuta dispõe que ele poderá ser alterado por iniciativa da ANTT, ou por proposta apresentada pelo GDF, com vistas à melhor gestão ou operacionalidade de sua execução, as quais serão formalizadas por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

3.14. No tocante à transferência dos serviços delegados, esta será realizada de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, anexo ao Convênio de Delegação, por Grupo de Trabalho composto por técnicos da ANTT e do GDF que deverá ser constituído para tal finalidade, que também estará incumbido de definir a forma e o conteúdo da prestação de informações periódica à ANTT.

3.15. Deste modo, o Plano de Trabalho proposto, tem como escopo definir o cronograma, os objetivos, etapas e metas para a efetiva implantação do Convênio, com a finalidade de dar garantias da continuidade dos serviços, sem interrupção ou redução da qualidade, tanto à delegante como ao delegatário e, principalmente, aos usuários dos serviços.

3.16. Destaca-se que o Convênio de Delegação proposto não prevê o desembolso de recursos financeiros ou materiais por parte da ANTT ao GDF.

3.17. Diante do acima exposto, tendo em vista que a descentralização constitui uma das diretrizes gerais a serem observadas pela ANTT na operação do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, conforme previsão legal, bem como, considerando a necessidade de se incentivar o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a articulação da gestão dos serviços de transporte, em prol da adequada, regular, eficaz, segura, atual, geral, econômica e pontual prestação de serviços, esta Diretoria não observa óbices à formalização do convênio de delegação junto ao Governo do Distrito Federal.

3.18. Assim sendo, esta DAP está de acordo com a proposta apresentada de convênio entre a ANTT e o GDF, nos termos da Minuta do Convênio de Delegação (SEI nº 3449381) com o Plano de Trabalho (SEI nº 3449384).

3.19. Por fim, caso seja aprovada a celebração do Convênio pela Diretoria Colegiada, é necessário que a Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional (SUART), com o apoio da Superintendência de Serviços de Transporte de Rodoviário de Passageiros (SUPAS), seja instruída a adotar providências no sentido de promover a assinatura do Convênio, atentando para garantir previamente que o GDF seja notificado quanto às normas regulamentares da Agência que deva seguir, como condição para a manutenção da delegação, bem como as posteriores tratativas junto ao Governo do Distrito Federal, visando a execução adequada do Plano de Trabalho.

3.20. Outrossim, em vista da relevância e complexidade das etapas previstas para serem implementadas nos 6 meses posteriores à celebração do Convênio, as quais envolvem o planejamento e a transferência de todas as informações necessárias para a gestão dos serviços

delegados pelo GDF, com o propósito de oferecer garantias da continuidade dos serviços, sem interrupção ou redução da qualidade, julgo ser importante que a execução do Plano de Trabalho seja acompanhada, também, por representante indicado diretamente pela Diretoria Colegiada para fazer parte do Grupo de Trabalho, que será composto por técnicos das duas entidades, visando ao acompanhamento da execução do Instrumento de forma efetiva pela Direção da ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO por APROVAR a celebração do convênio para delegação de competência relacionada a gestão, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF e respectivo Plano de Trabalho.

Brasília, 29 de maio de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 24/06/2020, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3509722 e o código CRC **D01855DE**.

Referência: Processo nº 50500.410936/2019-09

SEI nº 3509722

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br